

Eixo temático: Direito Constitucional e Ações Afirmativas

## LIMITES DA AUTONOMIA ESTADUAL FRENTE À INTERVENÇÃO DO STF: ANÁLISE DAS ADIS 3.915/BA E 6.513/BA.

**Luana Torres Rocha<sup>1</sup>; Daniela Francisca Bezerra Siebert<sup>2</sup>; Jadson Correia de Oliveira<sup>3</sup>.**

**Introdução:** O federalismo brasileiro, estabelecido pela Constituição 1988, concilia descentralização política com a unidade normativa, garantindo autonomia relativa aos estados-membros, desde que respeitados os limites constitucionais. Diante disso, o Supremo Tribunal Federal (STF) controla a constitucionalidade de leis estaduais, através de Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs). A pesquisa que utiliza uma metodologia qualitativa, utilizou análise legislativa e jurisprudencial, a partir das ADIs 3.915/BA e 6.513/BA, para examinar como a atuação do STF pode restringir a autonomia estadual. O objetivo principal é avaliar se a Corte atua como guardião da Constituição ou como agente centralizador, comprometendo o federalismo cooperativo.

### **Relato de Experiência:**

A análise da ADI 3.915/BA, fundamentada no artigo 17, parágrafo único, da Lei nº 10.845/2007 do Estado da Bahia, que atribuía ao Tribunal Pleno a competência para julgar prefeitos em crimes comuns e de responsabilidade (BAHIA, 2007). A Procuradoria-Geral da República alegou inconstitucionalidade, sustentando que tal previsão feria o princípio do autogoverno da magistratura. O STF acolheu o pedido, entendendo que os tribunais possuem a capacidade normativa para organizar suas funções jurisdicionais e administrativas, sem a interferência do Poder Legislativo estadual. Dessa forma, a Corte reforçou a separação dos poderes e limitou a ingerência legislativa estadual, reforçando o teor do artigo 96, inciso I, “a”, da Constituição (BRASIL, 1988).

Já a ADI 6.513/BA discutiu a ampliação do foro por prerrogativa de função prevista no artigo

<sup>1</sup> Discente do 7º período de Direito do Centro Universitário do Rio São Francisco - UNIRIOS. E-mail: luatorresrocha@gmail.com.

<sup>2</sup> Discente do 6º período de Direito do Centro Universitário do Rio São Francisco - UNIRIOS.

<sup>3</sup> Professor do Curso de Direito do Centro Universitário do Rio São Francisco - UNIRIOS, Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP. E-mail: jadson@unirios.edu.br.

123, I, alínea "a" Constituição baiana, que incluía defensores públicos, auditores militares inativos e outras autoridades (BAHIA, 1981), não contempladas pela Constituição. O STF julgou a ação procedente, destacando que “os Estados só podem conferir foro por prerrogativa de função para autoridades cujos similares na esfera federal também o detenham, em respeito ao princípio da simetria” (STF, 2020). Por fim, a Corte declarou a inconstitucionalidade das expressões "membros do Conselho da Justiça Militar", "inclusive os inativos" e "membros da Defensoria Pública", contidas no referido artigo.

Em ambos os casos, o STF limitou inovações estaduais, evidenciando uma tendência centralizadora que privilegia a uniformidade nacional em detrimento das especificidades regionais. Nesse cenário, o STF não apenas assegura a supremacia da Constituição, mas assume um papel normativo que compromete a lógica do federalismo cooperativo e da separação dos poderes. Portanto, é fundamental que existam limites que legitimem a autodeterminação dos demais Poderes da República.

**Considerações finais:** A análise das ADIs 3.915/BA e 6.513/BA demonstra que, embora crucial para a unidade federativa, a aplicação indiscriminada do princípio da simetria pelo STF tem limitado a autonomia dos estados. Portanto, a atuação do STF deve ser cautelosa, para não esvaziar a autonomia dos entes federados. O fortalecimento do pacto federativo depende de um equilíbrio entre a centralidade da Constituição e a flexibilidade das realidades locais. Mais do que uma obrigação constitucional, respeitar a autonomia dos estados significa manter a vitalidade da federação e reafirmar o compromisso com um Brasil formado pela diversidade e pelo respeito às diferenças.

### Palavras-chave

Controle de Constitucionalidade. Ativismo Judicial. Princípio da Simetria. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Limites da Autonomia Estadual.

### Referências

Bahia. **Lei nº 10.845**, de 27 de novembro de 2007. Diário Oficial do Estado da Bahia, Salvador, 28 nov. 2007. Disponível em: <https://www.tjba.jus.br/portal/loj-lei-no-10-845-de-27-de-novembro-de-2007/>. Acesso em: 20 abr. 2025.

Brasil. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 02 mar. 2025.

Bahia. **Constituição Orgânica do Estado da Bahia**. Salvador: Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, 1981.

Supremo Tribunal Federal (STF). **Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.513**. Relator: Ministro Edson Fachin. Brasília, DF, 21 de dezembro de 2020. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5971691>. Acesso em: 28 fev. 2025.